



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 050/PGM/2018 – PROCESSO Nº 04-00042-000/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA REGIONAL COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI-EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/PGM**, neste ato representado pelo Sr. Procurador Geral Adjunto do Município, Sr. **SALATIEL LEMOS VALVERDE**, brasileiro, servidor público, portador da CI-RG nº 452.755 SSP/RO, inscrito no CPF nº 421.618.272-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **REGIONAL COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.048.093/0001-80, situada na Rua Benjamim Constant, nº 2194 – Sala A, Bairro São Cristóvão, CEP nº 76.804-0561, Porto Velho-RO, neste ato legalmente representada pelo Sr. **ANTÔNIO ALVES DE SOUZA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 311967 SSP/RO e CPF nº 289.755.612-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93, Art. 24 inciso II c/c art. 23, inciso II, nos termos do Parecer nº 219/SPACC/PGM/2018, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 04-00042-000/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a **Aquisição de Crachás**, para atender as necessidades Procuradoria Geral do Município de Porto-Velho - PGM, de acordo com as especificações técnicas, unidades e quantidades, modelos, definidos, no Anexo I do Termo de Referência nº 057/SML/2018.

1.2. Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 04-00042-000/2018, em especial os seguintes:

- a) Proposta da Contratada, fls. 70;
- b) Termo de Referência nº 057/SML/2018, fls. 85/90;
- c) Termo de Deliberação nº 01/2018, fls. 105/106.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **preço UNITÁRIO**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 050/PGM/2018 – PROCESSO Nº 04-00042-000/2018

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ **R\$ 2.128,50 (dois mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta centavos)**.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

5.1. O material deverá ser fornecido de acordo com as especificações constantes no item 4 do Termo de Referência nº 057/SML/2018.

5.2. Na medida em que a confecção de crachás estiver concluída, os itens deverão ser entregues no Departamento Administrativo -DA/PGM situado na Av. Sete de Setembro, Centro, CEP: 76.803-889 Porto Velho - RO, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 13h30min, **mediante prévio agendamento**, pelo telefone: (69) 3901-3042.

5.3. Por ser execução fracionada, o prazo de entrega do produto será de 3 (três) dias corridos, após a recebimento das informações fornecidas pela Procuradoria Geral do Município acompanhada da ordem de fornecimento;

5.4. Iniciará o fornecimento a partir do recebimento da assinatura do contrato, Nota de Empenho ou documento equivalente. Observando o limite máximo a ser fornecido conforme disposto no item 4 do Termo de Referência.

5.5. O recebimento será realizado pela Comissão de Recebimento de Material e Serviços conforme artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b” e artigo 2º, Lei Federal 8.666/93 em duas etapas:

1. **Provisoriamente**: no ato da entrega a comissão procederá a conferência de sua conformidade com o solicitado e as especificações corretas. Caso não haja nenhuma impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
2. **Definitivamente**: em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da notas fiscais, mediante “atesto” (verso nota) e Termo de Recebimento depois de comprovada a efetiva entrega dos crachás;
3. Juntamente com a nota fiscal deverá (ao) ser entregue (s) cópia(s) da(s) ordem(ns) de fornecimento expedida(s) pelo Departamento Administrativo – DA/PGM e as certidões negativas;

5.6. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações e a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

5.7. A contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas responsabilidades, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto neste instrumento e seus anexos.

5.8. O material deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições não sendo permitido à Comissão receber o objeto fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito por esta Procuradoria;

5.9. Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de mínimo 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao ordenador de despesa que, por sua vez,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 050/PGM/2018 – PROCESSO Nº 04-00042-000/2018

decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;

5.10. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s) esta PGM, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre o valor empenhado, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, art. 86 a 88.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas no Termo de Referência nº 057/SML/2018, após os autos serão encaminhados a SEMFAZ, para fins de pagamento.

6.2. A Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da liquidação da despesa.

6.3. Por ocasião do pagamento, a SEMFAZ, deverá observar se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram o certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quite junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, com o INSS, perante o FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa), mediante consulta online, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

6.4. Os pagamentos serão condicionados e efetuados mediante apresentação de notas fiscais emitidas pela Contratada.

6.5. A Nota Fiscal deverá indicar o número: do Processo, da Nota de Empenho, o nome e número do Banco, Agência e número da Conta Corrente do licitante onde será realizado o crédito correspondente ao pagamento.

6.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida contratado, pelo responsável da área técnica.

6.7. O pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Porto Velho/RO.

6.8. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.9. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 050/PGM/2018 – PROCESSO Nº 04-00042-000/2018

6.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS:

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão provenientes dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Porto Velho, da Procuradoria e correrão à conta da seguinte Programação Orçamentária:

-Programa/Atividade nº 04.01.0412200072.001, Elemento de Despesa 33.90.3000, Fonte de Recursos: 01.00- Recursos do Tesouro, conforme nota de empenho Estimativa nº 3398, com data de 17.05.2018, no valor de **R\$ 2.128,50 (dois mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta centavos)**.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, Decreto Municipal nº 13.707/2014, bem como, as normas previstas, são obrigações da CONTRATADA:

a) Garantir durante o prazo estabelecido no Termo de Referência e seus anexos, a qualidade do serviço realizado.

b) Responder por eventuais danos causados à contratante ou a terceiros durante a execução do contrato por seus agentes ou prepostos.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.

8.3. Deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.

8.4. Deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da produção e entrega dos materiais solicitados.

8.5. A Contratada deverá comunicar ao Departamento Administrativo – DA/PGM, em prazo que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento por escrito.

8.6. Em caso de extravio dos materiais antes de sua recepção pelo contratante, a contratada deverá arcar com todas as despesas sendo responsabilidade o pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.

8.7. A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

8.8. Fornecer o material, o objeto deste Contrato, de acordo com o disposto no item 4 “DA DESCRIÇÃO DO MATERIAL E SUAS QUANTIDADES” e seus anexos do Termo de Referência nº 057/SML/2018.

8.9. Corrigir, a suas expensas, os serviços efetuados em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

8.10. Exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando manter elevado padrão de qualidade das matérias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 050/PGM/2018 – PROCESSO Nº 04-00042-000/2018

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do CONTRATANTE:

9.2. Emitir nota de empenho destinada a suportar a despesa e encaminhá-la à CONTRATADA.

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.4. Acompanhar, atestar e efetuar o recebimento dos materiais correspondentes ao objeto deste instrumento, por servidor ou Comissão de Recebimento dos Materiais, devidamente legalizado, conforme prevê o art. 73, da Lei n.º 8.666/93, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a empresa entregar fora das especificações contidas no Termo de Referência nº 057/SML/2018, não eximindo a Contratada de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações.

9.5. Liquidar a despesa (atestar a nota fiscal, fatura do material recebido).

9.6. Efetuar o pagamento a empresa Contratada em conformidade ao estabelecido neste contrato, mediante conferência dos documentos: Nota Fiscal/Fatura, e devidamente atestados por servidor ou comissão encarregado do recebimento e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.

9.7. Responsabilizar-se pelo encaminhamento das informações pessoais dos servidores via e-mail conforme Termo de Referência.

9.8. Acompanha e fiscalizar a contratada, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

9.9. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representantes nomeados pelo CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAIS, aos quais competirá acompanhar a execução dos serviços e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao gestor do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, sendo auxiliado pelo fiscal técnico e administrativo do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis nº 10.520/02, 12.846/13 e 8.666/93, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 050/PGM/2018 – PROCESSO Nº 04-00042-000/2018

11.2. Sem prejuízo das penalidades contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sistema de Cadastro de Fornecedores deste Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por nota de empenho), a Administração poderá aplicar, aos fornecedores, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas:

11.4. Advertência.

11.5. Multa:

11.5.1. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto solicitado, será aplicado ao fornecedor inadimplente, multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratual.

11.5.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Porto Velho poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao fornecedor inadimplente as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que, no caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual;

11.5.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando os materiais não forem entregues de acordo com as especificações deste Contrato e/ou quando não ocorrer a entrega no prazo determinado.

11.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo garantia a ampla defesa e contraditório, observados os procedimentos e prazos previstos em Lei e normativos próprios.

11.9. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos crachás, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

11.10. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e demais cominações legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:

12.1. O valor do presente contrato será irremediável durante o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 050/PGM/2018 – PROCESSO Nº 04-00042-000/2018

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 67, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93;
- f) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
- g) supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;
- h) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- i) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS PRERROGATIVAS

15.1. São prerrogativas do CONTRATANTE:

- a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
- d) Rescindir o contrato, desde que conveniente ao interesses da Administração, não gerando ônus para o CONTRATANTE;
- e) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições da Proposta da Contratada, às fls. 70; Termo de Referência nº 057/SML/2018, às fls. 85/90; e Termo de Deliberação nº 01/2018/PGM, às fls. 105/106, constantes dos autos do processo administrativo nº 04.00042-000/2018.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 050/PGM/2018 – PROCESSO Nº 04-00042-000/2018

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, as mesmas condições previstas no Termo de Referência, até o total cumprimento deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:

18.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. As partes elegem o Foro da comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:

20.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho-RO, 06 de junho de 2018.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO

ANTÔNIO ALVES DE SOUZA
CONTRATADA

VISTO:

ROSINEIDE KEMPIM
SUBPROCURADORA ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS
EM SUBSTITUIÇÃO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº